

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 02/75

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, nos termos do Art. 129 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo de 1975 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte calendário Acadêmico:

1º período regular: de 1º de Março a 31 de Julho
2º período regular: de 1º de Agosto a 31 de Dezembro.
Período Especial: de 1º de Janeiro a 28 de Fevereiro de 1976.

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 4 de Março, para o 1º período regular; entre 1 e 5 de Agosto para o 2º período regular.

§ 2º - Para as turmas da Área III do 1º Ciclo, em sistema de ensino integrado, fica autorizado o início antecipado das aulas, se assim o exigir o cronograma nacional do Sub-Projeto Ensino Integrado-Ensino Programado, do Projeto Nº 10 - Operação Produtividade, do MEC.

§ 3º - Para as disciplinas curriculares dos Cursos de graduação, o período letivo especial estender-se-á do dia 06 de janeiro a 6 de fevereiro de 1976.

Art. 2º Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 27 a 29 de Março, 21 de Abril, 1º de Maio, 25 de Junho, 11 de Agosto, 28 de Outubro, 15 de Novembro, 8 de Dezembro, 25 de Dezembro, 1º de Janeiro de 1976.

Parágrafo Único: Não serão realizados exercícios escolares:

- I - no período dos Jogos Universitários Pernambucanos;
- II - das dezoito horas do dia 5 às vinte e quatro horas do dia 6 de setembro, das dezoito horas do dia 14 às dezoito horas do dia 15 de setembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos Artigos anteriores as Unidades organizarão os calendários dos Cursos sob sua responsabilidade administrativa, de modo a incluir, em cada período letivo regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste Artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finalizar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final, antes de cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo, e sem prejuízo do início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos, correspondentes a cada período letivo, deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização dos exercícios escolares e exames finais, fixadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º, e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstos em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste Artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os Cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada, para os demais Cursos, a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontrem a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

16/75
[Handwritten signature]